

INFORME MENSAL

Energia Elétrica | agosto de 2025

Nossas áreas de Infraestrutura e Energia Elétrica destacam as principais atualizações do setor no mês de julho de 2025.





1. ANEEL aprova regulação para tratamento excepcional nos CUSTs das geradoras beneficiadas pela MP 1.212/2024

Em 1º de julho, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) aprovou a Resolução Normativa (“REN”) nº 1.128 que estabeleceu os requisitos e procedimentos para o tratamento excepcional nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (“CUST”) das geradoras beneficiadas pela Medida Provisória nº 1.212, de 9 de abril de 2024 (“MP 1.212/2024”).

A MP 1.212/2024 possibilitou a prorrogação por 36 meses para que projetos com desconto no fio entrassem em operação comercial mantendo o benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão, apresentação de garantias e observância de prazos para início de obras e para entrada – prorrogada – em operação comercial.

A Diretoria decidiu, por maioria:



Facultar tratamento excepcional na prorrogação dos CUSTs dos geradores contemplados pela MP 1.212/2024 (mantendo desconto no fio); e



Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para os pedidos de prorrogação dos CUST junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), condicionado à apresentação de garantia para celebração do CUST (“GPC”).

Nosso time de Energia Elétrica está à disposição para tirar dúvidas sobre os demais requisitos e outros aspectos do tema.



2. Governo edita a MP 1.304 para fazer frente à derrubada de vetos da Lei das eólicas offshore

Em 11 de julho, o Governo publicou a Medida Provisória 1.304/2025 (“MP 1.304”) com os objetivos principais de limitar custos com a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e substituir a determinação legal de contratação de termelétricas inflexíveis pela contratação de hidrelétricas de até 50 MW. A MP 1.304 foi a resposta do Governo à derrubada, pelo Congresso Nacional, dos vetos da Lei 15.097. Entenda:



Contexto

Em 4 de julho, o Congresso Nacional rejeitou parcialmente os vetos da Presidência da República sobre dispositivos da Lei nº 15.097/2025 (“Lei 15.097” ou “Lei das Eólicas Offshore”), que disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore. Com a derrubada parcial dos vetos, foram restabelecidas as determinações de contratação de 4.900 MW em geração de centrais hidrelétricas de até 50 MW, distribuídas por todas as regiões do Brasil, e a contratação de 250 MW em geração proveniente do hidrogênio líquido a partir do etanol na Região Nordeste.

Essas determinações referem-se a dispositivos da Lei 15.097 que alteraram a Lei nº 14.182/2021 (“Lei 14.182” ou “Lei de Desestatização da Eletrobras”), que dispôs sobre a desestatização da Eletrobras.

Principais efeitos da MP 1.304:



Estabeleceu teto para a CDE igual ao seu valor total em 2026



Estabeleceu o Encargo de Complemento de Recursos (“ECR”), que será pago pelos agentes beneficiários da CDE proporcionalmente ao benefício auferido, na medida necessária para não ultrapassar o teto definido

- Beneficiários de determinadas políticas públicas estão isentos do rateio: universalização do serviço de energia elétrica, subvenções para modicidade tarifária, baixa renda e outros.



Modificou a Lei de Desestatização da Eletrobras para prever a contratação prevista de hidrelétricas em substituição à contratação de termelétricas a gás natural com 70% ou mais de inflexibilidade.

A MP 1.304 recebeu 435 emendas no Congresso Nacional e, caso não convertida em lei, terá vigência até 7 de novembro.

Acesse a nossa análise especial sobre a MP 1.304 para maiores informações ou entre em contato com nosso time de Energia.



www.ldr.com.br/noticias/a-mp-1-304-e-seus-efeitos



3. ANEEL aprova revisão da matriz de classificação de barragens

Em 1º de julho, a Diretoria da ANEEL aprovou, por unanimidade, a REN nº 1.129/2025, que alterou a regulação sobre barragens associadas a usinas hidrelétricas fiscalizadas pela ANEEL.

Os critérios e ações de segurança relativos a essas barragens hidrelétricas fiscalizadas pela ANEEL estão regulados pela REN nº 1.064/2023.

As mudanças trazidas pela REN nº 1.129 foram resultado da Consulta Pública (“CP”) nº 19/2025 e foram necessárias para adequar a regulação após a aprovação, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (“CNRH”), da Resolução CNRH nº 241/2024, que estabeleceu critérios gerais de classificação de barragens considerando:

- (i) dano potencial associado,
- (ii) volume e
- (iii) categoria de risco.

Atualizada pela REN nº 1.129/2025, a REN nº 1.064/2023 teve novas definições conceituais, como as aprovadas para “área de inundação”, “área afetada” e outras, além de uma nova versão para o Anexo II da REN nº 1.064/2023, com os critérios atualizados para classificação de barragens de acumulação de água.



4. ANEEL abre Consulta Pública para aprimoramento da regulação sobre confiabilidade das instalações de transmissão

Em 1º de julho, a ANEEL aprovou a abertura da Consulta Pública nº 27/2025 (“CP 27/2025”), para subsidiar a elaboração do relatório de Análise de Impacto Regulatório (“AIR”) sobre o aprimoramento da regulação relativa à confiabilidade das instalações de transmissão.

O tema ganhou relevância com o crescimento da participação de fontes renováveis não despacháveis no Sistema Interligado Nacional (“SIN”), que torna a operação do sistema mais desafiadora e complexa, principalmente após eventos como a crise hídrica em 2021, que estressou a capacidade de exportação de energia do SIN entre seus subsistemas, e a perturbação de 15 de agosto de 2023, que evidenciou ao ONS um hiato entre características técnicas nominais e as reais de determinados equipamentos do SIN e de usinas geradoras de energias, de modo que o operador passou a adotar critérios operativos mais conservadores.

Essa CP será relevante para trazer ao debate os atributos associados aos conceitos de segurança operativa e custos de operação do SIN, e poderá resultar em medidas para mitigar o *curtailment* e economizar recursos energéticos mediante gestão otimizada de riscos.



Essa CP será relevante para trazer ao debate os atributos associados aos conceitos de segurança operativa e custos de operação do SIN, e poderá resultar em medidas para mitigar o *curtailment* e economizar recursos energéticos mediante gestão otimizada de riscos.

Assim, a Diretoria decidiu por unanimidade:



Instaurar CP, na modalidade intercâmbio documental, para subsidiar o relatório de AIR referente ao aprimoramento da regulamentação sobre confiabilidade da transmissão; e



Determinar que a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica (“STD”), Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (“SGM”), Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica (“SCE”), e Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica (“SFT”) considerem os elementos quantitativos e simulações com base em dados reais na avaliação das contribuições.

Período para contribuições: 3 de julho de 2025 a 18 de agosto de 2025





5. Leilão de Energia Nova A-5 confirmado para 22 de agosto

Em 22 de julho, a ANEEL aprovou o Edital e anexos do Leilão de Energia Nova “A-5” de 2025 (“Leilão A-5”) para compra de energia elétrica de novos empreendimentos de geração de fonte hidrelétrica (CGH, PCH, UHE até 50MW), no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”), com início de suprimento de energia elétrica em 1º de janeiro de 2030. O Edital e anexos receberam contribuições no âmbito da CP nº 12/2025.

A Diretoria decidiu, por maioria:



Aprovar o Edital do Leilão nº 3/2025-ANEEL, e respectivos Anexos;



Publicar o correspondente Aviso de Convocação do Leilão nº 3/2025-ANEEL, a ser realizado em 22 de agosto de 2025, via internet; e



Estabelecer as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do Leilão “A-5” de 2025.



6. MME estabelece regras para otimização do despacho de termelétricas inflexíveis

Em 23 julho, o Ministério de Minas e Energia (“MME”) emitiu a Portaria Normativa nº 115 (“Portaria”), que estabeleceu diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas no SIN em cenário de excedentes energéticos.

Entre outras disposições da Portaria, destacamos as seguintes:



A Portaria se aplica a usinas termelétricas despachadas centralizadamente pelo ONS, que estejam em operação comercial e disponíveis para atendimento ao SIN;



Cenário de excedentes energéticos foi definido como o excesso de oferta de energia transmissível e não alocável na carga do SIN, ou não transmissíveis em um subsistema;



As usinas abarcadas pela Portaria poderão reduzir entregas de geração inflexível em Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (“CCEAR”);



As usinas elegíveis nos termos da Portaria apresentarão ofertas de redução parcial ou total ao ONS, com montante, preço e prazo, limitado a dois meses;



O ONS poderá ou não aceitar as ofertas.

A Portaria entrou em vigor na data da publicação, 24 de julho, e sua vigência será até 31 de dezembro de 2026.

Nosso time de Energia Elétrica está à disposição para sanar dúvidas sobre os demais requisitos para as ofertas de flexibilização de despacho.

Consultas Públicas, Tomadas de Subsídios e Audiências Públicas da ANEEL e do MME

| Evento | Objeto | Período de contribuição | Responsável |
|----------------|--|--|-------------|
| CP nº 027/2025 | Obter subsídios referente ao relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR que trata do aprimoramento da regulamentação associada à confiabilidade das instalações de transmissão. | 3.7.2025 a 18.8.2025 | ANEEL |
| CP nº 025/2025 | Obter subsídios para aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos dos Leilões nº 5/2025-ANEEL, nº 6/2025-ANEEL e nº 7/2025-ANEEL, denominados, respectivamente, Leilões de Energia Existente “A-1”, “A-2” e “A-3”, de 2025, os quais se destinam à compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes. | 18.6.2025 a 4.8.2025 | ANEEL |
| TS 011/2025 | Obter subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória 2026/2027 da ANEEL. | 21.7.2025 a 20.8.2025 | ANEEL |
| TS 010/2025 | Obter subsídios para aprimoramento da base de Dados relativa ao triênio 2021-23 a ser utilizada na atualização dos Anexos I a V e da eficiência de referência relativa ao Submódulo 2.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET que trata dos Custos Operacionais a serem reconhecidos nos processos de Revisão Tarifária de 2026 das concessionárias de Distribuição. | 1.7.2025 a 15.8.2025 (prazo prorrogado) | ANEEL |
| TS 009/2025 | Obter subsídios para o aprimoramento do Programa de Eficiência Energética - PEE regulado pela ANEEL. | 1.7.2025 a 14.8.2025 (prazo prorrogado) | ANEEL |
| TS 007/2025 | Obter subsídios para o Mínimo Produto Viável do Guia Prático sobre Mudanças Climáticas e Transição Energética. | 20.5.2025 a 04/08/2025 (prazo prorrogado) | ANEEL |

| | | | |
|-------------|---|--|-----|
| CP 191/2025 | Proposta de Metodologia de seleção de áreas para oferta nos procedimentos de cessão de uso, visando o desenvolvimento de projetos eólicos offshore no espaço marinho do Brasil. | 20/05/2025 a 04/08/2025 (prazo prorrogado) | MME |
| CP 190/2025 | Diretrizes a serem observadas na condução do processo para reconhecimento dos investimentos, complementares aos do projeto básico, de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012. | 3.7.2025 a 18.8.2025 | MME |
| CP 188/2025 | Diretrizes para o mecanismo concorrencial centralizado de montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do MCP decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE | 3.7.2025 a 8.7.2025 | MME |



Informações sobre Leilões de Energia e de Transmissão

| 2025 - 2027 | |
|------------------------|--|
| - | LRCAP 2025 (Potência) – cancelado ⁽ⁱ⁾ |
| - | LRCAP (Armazenamento) – não ocorreu ⁽ⁱⁱ⁾ |
| - | LRCE 2025 – não ocorreu ⁽ⁱⁱⁱ⁾ |
| - | LEN A-4 e A-6 – não confirmado ^(iv) |
| 22 de agosto de 2025 | LEN A-5 2025 |
| Setembro de 2025 | Sistemas Isolados 2025 ^(v) |
| 31 de outubro de 2025 | 1º LT de 2025 ^(vi) |
| 14 de novembro de 2025 | LEE A-1, A-2 e A-3 (previsão MME) ^(vii) |
| Março de 2026 | 1º LT de 2026 ^(vi) |
| Outubro de 2026 | 2º LT de 2026 ^(vi) |
| Abril de 2027 | 1º LT de 2027 ^(vi) |
| Outubro de 2027 | 2º LT de 2027 ^(vi) |

LEE – Leilão de Energia Existente
LEN – Leilão de Energia Nova
LRCAP – Leilão de Reserva de Capacidade
LRCE – Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia
LT – Leilão de Transmissão

Notas

- i. Considerando as discussões judiciais relacionadas aos critérios de habilitação do certame e aos critérios para aferimento de flexibilidade, o Governo decidiu cancelar o LRCAP 2025 (Potência), que será objeto de nova consulta pública e novo certame.
- ii. Conforme Consulta Pública nº 176/2024, o LRCAP 2025 (Armazenamento) estava previsto para junho de 2025, entretanto não ocorreu o certame e não há previsão.
- iii. O LRCE 2025, na forma da Lei nº 14.182/2021, ou “Leilão Eletrobrás”, estava previsto para julho de 2025, também conforme Portaria MME nº 57/2022, entretanto não ocorreu o certame e não há previsão.
- iv. Conforme Portaria MME nº 57/2022, os Leilões de Energia Nova “A-4” e “A-6” estão previstos para agosto de 2025, entretanto não há indicação da realização do leilão.
- v. Conforme Portaria MME nº 92/2024, alterada pela Portaria MME nº 101/2025, o Leilão para Suprimento de Sistemas Isolados está previsto para ocorrer em setembro de 2025.
- vi. Conforme Portaria MME nº 110/2025, alterada pela Portaria MME nº 114/2025, os Leilões de Transmissão estão previstos para ocorrer em 2025, 2026 e 2027, nas datas referidas na tabela.
- vii. Os Leilões de Energia Existente “A-1”, “A-2” e “A-3” estão previstos na Portaria nº 057/2022 para contratação de energia nos anos de 2023, 2024 e 2025, contudo, até o presente, não há indicação da realização do certame em 2025.

Equipe de Energia Elétrica



João Pedro Assis
Sócio
11 3702.7096
joao.assis@ldr.com.br



Rodnei Iazzetta
Sócio
+55 11 3702 7005
rodnei.iazzetta@ldr.com.br



Bernardo Viana
Sócio
+55 11 3702.8914
bernardo.viana@ldr.com.br



Victor Augusto Beraldo
Advogado
victor.beraldo@ldr.com.br



Lucas Patudo
Advogado
lucas.patudo@ldr.com.br



Thiago Cantareli
Advogado
thiago.cantareli@ldr.com.br



Yasmin Pinna
Advogada
yasmin.pinna@ldr.com.br

INFORME MENSAL

Energia Elétrica | agosto 2025